Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2510/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1769/2014
PROTOCOLO	**:** 1480370
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - NUTRIMIX
VALOR	**:** R$ 92.545,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E LEITE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de nota de empenho quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira da Nota de Empenho nº 322/2014, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, por seu Secretário, Sr. Antônio Lastoria, em favor da Clínica Nutricional Ltda – NUTRIMIX.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 322/2014, pela modalidade de Pregão nº 80/2012, emitida pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** *a favor da* empresa ***Clínica Nutricional Ltda. - NUTRIMIX***, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e leite, com valor contratual no montante de R$ 92.545,00 (noventa e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase da contratação em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG.JRPC-4976/2012 (TC/MS 6670/2012) e do Acórdão AC02-G.MJMS-1149/2015 (peça nº 12), que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho, respectivamente.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-91675/2016 (peça nº 14), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–16552/2016 (peça nº 16), concluiu pela **regularidade** da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho nº 322/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	92.545,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	92.545,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	92.545,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	92.545,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	92.545,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e voto no sentido de:

1 – Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 322/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2 – Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a execução financeira da nota de empenho.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. PRI
SETAC. VAB/ARP